

Lei nº 586/96 de 13 de fevereiro de 1996.

"Altera delimitação da zona urbana do
município e das outras proximidades"

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A zona urbana do município de São
Sebastião da Bela Vista, MG, onde se encontra a cidade
sede bem como os loteamentos aprovados, fica alterada
e compreendida dentro do seguinte perímetro: - barragem
na parte do ribeirão pinhalzinho na saída para a
cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG; desce pelo mesmo
ribeirão até encontrar desvio de parte de sua água,
seguindo pelo desvio até encontrar com o ribeirão
capelinha; desce por este ribeirão até encontrar com o
ribeirão Bela Vista; abaixo por este até encontrar a foz
do córrego Lagoas; sobe à esquerda por este córrego a
represa municipal seguindo acima até nascente do riacho Lagoas,
continuando subindo linha reta cerca da estrada de saída

praça Santa Rita do Sapucaí, no, até encontrar uma
porteira de entrada para a propriedade do Sr. Antônio
Manoel de Costa; seguindo por uma cerca até encontrar o
Ribeirão Pinhalzinho, à esquerda descendo até a ponte
onde teve início e finda este perímetro.

Art. 2º. Os loteamentos aprovados e situados em
áreas fora da Zona Urbana, terão características, direitos
e obrigações de imóveis rurais.

Parágrafo único:

As propriedades situadas no perímetro urbano acima,
com opções agro-pedâneas legalizadas, ficam isentas dos
dispositivos do art. 2º desta lei, exceto as que perderem tais
características para serem tratadas conforme imóvel urbano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, no, 14
de fevereiro de 1996.

JOSÉ BARBOSA NADALINI.

Prefeito Municipal